

**PEDIDO DE RESERVA PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA  
140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Companhia Aberta – CVM nº 21741  
CNPJ nº 10.753.164/0001-43  
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP 05419-001, São Paulo – SP

lastreados em direitos creditórios devidos pela  
**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

**no valor total de, inicialmente  
R\$850.000.000,00**

Código ISIN dos CRA 1ª Série: **BRECOACRA978** – Código ISIN dos CRA 2ª Série:  
**BRECOACRA986**

Formatado: Fonte: Negrito, Não Versalete

Formatado: Fonte: Negrito, Não Versalete

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Fitch Ratings do Brasil Ltda.\*:

**“AA-”**

\*Esta classificação foi realizada em 28 de janeiro de 2022, estando as características deste papel  
sujeitas a alterações

Nº

**CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

Pedido de reserva de CRA Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Pedido de Reserva”), no âmbito da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“CRA Primeira Série”) e da 2ª (segunda) série (“CRA Segunda Série”) e, em conjunto com os CRA Primeira Série, “CRA”, da 140ª (centésima quadragésima) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0036730-8 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), relativo à oferta pública de distribuição dos CRA (“Oferta”), realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XPI”), do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”) e do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra” e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XPI e o Santander, “Coordenadores”), com a participação de demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva.

A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*”, celebrado em 1 de fevereiro de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”).

Os CRA serão lastreados em (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Aflíio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50 (“Devedora”), por força da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, no valor nominal de R\$284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais), emitida pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), em favor da Emissora (“CPR-Financeira Primeira Série”), enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), livres de qualquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Créditos do Agronegócio Primeira Série”); e (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, no valor nominal de R\$566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais), emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora (“CPR-Financeira Segunda Série” e, em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série,

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Não Versalete, Não Realce

Formatado: Não Realce

“CPR-Financeiras”), enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Créditos do Agronegócio Segunda Série” e, em conjunto com os Créditos do Agronegócio Primeira Série, “Créditos do Agronegócio”), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional. Qualquer aumento na quantidade de CRA originalmente ofertada, e o conseqüente aumento do Valor Inicial da Emissão, deverá ser refletido nas CPR-Financeiras mediante aditamento. As CPR-Financeiras e, conseqüentemente os CRA, não contarão com garantias.

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as condições precedentes à realização da Oferta, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição (“Condições Precedentes”), na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”).

A Oferta é composta por, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Inicial da Emissão”), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM 600, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 20% (vinte por cento), no caso de excesso de demanda, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência da 1ª (Primeira) Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o volume de CRA a ser alocado na 1ª (primeira) Série, se emitida, estará limitado a, no máximo, 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão CRA Segunda Série, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) a CPR-Financeira

Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série.

A Oferta será direcionada aos investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidor(es)”), os quais, caso subscrevam e integrem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário, conforme definido no Termo de Securitização (observada a possibilidade de um vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, da liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”).

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, “Remuneração”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento

da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante no Termo de Securitização.

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II ao Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.

Para fins deste Pedido de Reserva, “Data de Integralização” significa a data em que os CRA forem integralizados, conforme cronograma indicativo no Prospecto Preliminar, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, sendo que, após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRA Segunda Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização:

<b>Remuneração Segunda Série</b>	
15/08/2022	Sim
15/02/2023	Sim
15/08/2023	Sim
15/02/2024	Sim
15/08/2024	Sim
17/02/2025	Sim
15/08/2025	Sim
18/02/2026	Sim
17/08/2026	Sim
15/02/2027	Sim
16/08/2027	Sim
15/02/2028	Sim
15/08/2028	Sim

15/02/2029	Sim
------------	-----

Os pagamentos da Remuneração dos CRA da Segunda Série serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição: (i) da existência de ambas as séries dos CRA, observado que a 1ª (primeira) Série poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA alocado em cada série, observado que o volume de CRA a ser alocado na 1ª (primeira) Série, se emitida, estará limitado a, no máximo, 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão; (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, caso estes venham a ser emitidos, e da remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Caso os CRA Primeira Série não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA serão CRA Segunda Série, situação na qual (i) a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientarão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 170.000 (cento e setenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”), até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda; e (b) possibilidade de rateio prevista no Termo de Securitização.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento deste Pedido de Reserva, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, nos termos estabelecidos neste Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, conforme aplicáveis. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme aplicável, observada a alocação final entre as Séries, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme previsto no Prospecto Preliminar e abaixo transcrito.

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo negociação liquidada financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no Prospecto Preliminar.

**LEIA (i) O PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”; E (ii) O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À DEVEDORA, À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS CRA.**

**“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre os CRA a serem distribuídos.”**

#### INVESTIDOR

1. Nome Completo/Razão Social		2. CPF/CNPJ		
3. Cidade	4. Estado	5. CEP	6. E-mail	7. Telefone
8. Nome do representante legal (se houver)				
9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor	11. CPF	12. Telefone	

VALOR DA RESERVA(R\$)	QUANTIDADE DE CRA 2ª SÉRIE	PERCENTUAL MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
13. ( )	14. ( )	15. % ( por cento)(*)

Declaro estar ciente que:

(i) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de



*Bookbuilding*; e

(ii) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme aplicável, observada a alocação final entre as Séries, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto Preliminar.

#### FORMAS DE PAGAMENTO

16. Forma de Pagamento: Débito em conta corrente (X) B3 – (...)	17. ( ) Corretora: [●] ( ) Banco: - Agência:	18. Conta:
--	--	------------

#### DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

19. Crédito em Conta Corrente	20. Nº Banco	21. Nº Agência	22. Nº Conta Corrente/Conta Investimento
----------------------------------	-----------------	-------------------	---

#### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS

23. Declaro que:

( ) sou (i) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionário, operador ou preposto das Instituições Participantes da Oferta que desempenhe atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvido na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvido na Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”); ou

( ) não sou Pessoa Vinculada.

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a Emissora, conforme o caso, devidamente representados pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 25 abaixo (“INSTITUIÇÃO”), obriga-se a entregar ao Investidor identificado nos campos 1 ao 12 acima (“INVESTIDOR”), sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, CRA em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante máximo indicado no campo 14 acima.

2. Na hipótese de a taxa final da Remuneração dos CRA Segunda Série ser fixada em valor inferior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 15 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 abaixo, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 22 acima.

3. Ao INVESTIDOR considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 23 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 abaixo, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 22 acima.

4. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de CRA Segunda Série subscritos e o respectivo valor do investimento serão informados ao INVESTIDOR pela INSTITUIÇÃO até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no campo 6 deste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 14 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

5. Este Pedido de Reserva somente será aceito pelo Safra se assinado e encaminhado até às 15:00 hrs do dia 09 de Março de 2022, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". O Safra não será responsabilizado pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos;

6. O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor à vista do investimento à INSTITUIÇÃO, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da primeira Data de Integralização. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO a efetuar o débito do valor

Formatado: Não Realce

do investimento na conta corrente indicada no campo 18 acima, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) débitos em conta corrente, no montante do limite de crédito concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo J. Safra; observado que, em caso de rateio, será debitado o valor correspondente à alocação a si atribuída;

7. Caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO.

8. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

9. Caso haja rateio, os valores depositados em excesso serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 22 acima.

**10. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.**

11. A subscrição dos CRA, nos termos deste Pedido de Reserva, mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 6 acima, será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.

12. O INVESTIDOR declara: **(i)** ter obtido e estar ciente dos termos do Termo de Securitização e do Prospecto Preliminar, principalmente da seção fatores de risco; **(ii)** ter conhecimento do inteiro teor deste Pedido de Reserva; e **(iii)** ter ciência de que não será admitida a distribuição parcial da Oferta. Declara, ainda, ter conhecimento de que este Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

13. O INVESTIDOR declara, ainda, ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.

14. ( ) O INVESTIDOR declara ser investidor qualificado, enquadrado nas hipóteses da Resolução 30/2021, de maneira que (i) declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesta ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados. Para fins da mesma Instrução, conforme lhe

seja aplicável, declara, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**15. O INVESTIDOR declara, ainda, ter conhecimento do risco de a remuneração dos CRA ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido dos CRA. Por conseguinte, isenta o Banco Safra S.A. e suas afiliadas (“Safra”) de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre os CRA;**

16. O INVESTIDOR nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Safra S.A. como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar os documentos necessários a fim de efetivar o investimento por indicado neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, ao Boletim de Subscrição;

17. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos.

18. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

24. Declaro, para todos os fins, **(i)** ser investidor qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; **(ii)** estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas no presente Pedido de Reserva; **(iii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Securitização; **(iv)** ter recebido, lido, entendido e aderido ao Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente da seção “Informações sobre a Devedora” e “Fatores de Risco”; **(v)** ter obtido acesso ao formulário de referência da Emissora, que está disponível no website da CVM e da Emissora, e se encontra incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; **(vi)** que os recursos utilizados para a integralização dos CRA não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; **(vii)** ter

25. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta:

<p>conhecimento do risco de a Remuneração dos CRA ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos; e <b>(viii)</b> que isenta os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual aquisição ou da impossibilidade de aquisição dos CRA.</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p> <p><b>INVESTIDOR / REPRESENTANTE LEGAL</b> CNPJ/ME ou CPF/ME:</p>	<p>_____</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p> <p><b>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</b> CNPJ/ME:</p>
<p>Testemunha:</p> <p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>	<p>Testemunha:</p> <p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>